



## Condições para Concessão de Apoio Jurídico pelo Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESup)

### Declaração de aceitação das condições de apoio jurídico nos tribunais judiciais e em mediação ou arbitragem

#### Artigo 1.º (Âmbito)

Nos termos da alínea d) do artigo 6.º dos Estatutos do SNESup, o acesso ao Serviço de Apoio Jurídico rege-se pelo presente Regulamento.

#### Artigo 2.º (Condição de Acesso)

- a) O Serviço de Apoio Jurídico é de acesso exclusivo aos sócios do SNESup.
- b) O direito de acesso pode ser estendido a membros ou sócios de outras organizações sempre que tal seja protocolado entre as suas direções.

#### Artigo 3.º (Serviços Prestados pelo Apoio Jurídico)

1. O Apoio Jurídico do SNESup presta dois tipos de serviços:
  - a) Consultas Jurídicas, que podem ser de dois tipos, consulta jurídica em linha e consulta jurídica presencial.
  - b) Apoio Jurídico nos Tribunais Judiciais e em Mediação e Arbitragem.
2. Os serviços são prestados por advogados avençados pelo SNESup.
3. O pagamento pelo SNESup das retribuições do advogado não invalida que as relações deste com o sócio se processem entre patrono e cliente, sendo o patrono exclusivamente responsável perante o cliente, nos termos legais, por quaisquer prejuízos eventualmente decorrentes de falta aos seus deveres profissionais enquanto advogado.

#### Artigo 4.º (Consultas Jurídicas)

1. As consultas jurídicas em linha realizam-se por correio eletrónico ou por outra plataforma eletrónica posta à disposição dos sócios pelo SNESup.
2. As consultas jurídicas presenciais têm lugar na sede do SNESup, nas suas delegações ou em local acordado pelo Serviço de Apoio Jurídico. Quando se justifique e estiverem reunidos os meios técnicos necessários a consulta poderá ser levada a cabo por videoconferência.
3. As consultas jurídicas regem-se pelo código deontológico das relações constituente - advogado, não podendo o SNESup ser responsabilizado pelo comportamento dos intervenientes.
4. A atribuição de advogado aos associados é feita de modo discricionário pelos serviços observados critérios como a disponibilidade, a especialização do advogado e a localização geográfica do local da consulta.

#### Artigo 5.º (Condições em que o SNESup concede apoio jurídico aos sócios em contencioso de ordem laboral para ações em nome individual nos Tribunais Judiciais e em Mediação e Arbitragem.)

1. O SNESup assegura o pagamento das retribuições do advogado que aceitar representar o sócio em tribunal e ao qual o sócio passe procuração.
2. O sócio será representado por advogado previamente contratado pelo Sindicato.
3. Sendo o pagamento pelo SNESup das retribuições do advogado tanto uma forma de prestação de apoio individualizado ao sócio como um instrumento potencial de defesa dos direitos dos docentes e investigadores no seu conjunto, o sócio disponibiliza-se para trocar impressões com a Direção do SNESup sobre a melhor forma de articular as diligências em Tribunal com eventuais diligências fora deste, e autoriza o acesso por



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

parte da Direção do SNESup às peças jurídicas produzidas pelo advogado, depois de apresentadas estas a Tribunal, e às peças correspondentes às decisões sobre as ações, podendo o Sindicato promover utilização em outras ações das peças relativas a decisões cuja invocação possa ser útil no patrocínio de outras causas que mereçam apoio jurídico do Sindicato.

4. O pagamento pelo SNESup das retribuições do advogado não implica concordância do Sindicato com as posições que por essa via o sócio venha a manifestar, designadamente quando no processo figure como parte contrária, assistente ou contrainteressado, outro sócio do SNESup, nem exclui que esse outro sócio venha também a receber apoio jurídico do Sindicato nas mesmas condições.
5. O pagamento pelo SNESup das retribuições do advogado não invalida que as relações deste com o sócio se processem entre patrono e cliente, sendo o patrono exclusivamente responsável perante o cliente, nos termos legais, por quaisquer prejuízos eventualmente decorrentes de falta aos seus deveres profissionais enquanto advogado.
6. O SNESup comparticipará em 50% no pagamento das despesas judiciais não reembolsadas ao sócio, designadamente, taxas, emolumentos, multas e custas, quando a situação que dê origem à ação judicial seja posterior à inscrição no Sindicato e não existam quotas em atraso, até ao limite de 250 Euros por processo, sendo o restante custeado pelo sócio.
7. O número anterior não se aplica nos casos em que o sócio tenha apoio judiciário pela Segurança Social.
8. A comparticipação do SNESup será processada após findo o processo, contra a apresentação dos documentos que comprovam o pagamento das despesas, não reembolsadas ao sócio, e da conta de custas final, e desde que se encontrem na posse do Sindicato as peças relativas a decisões judiciais referidas em 3.
9. Em caso de desistência da ação por parte do sócio, da não interposição de recurso quando a ação vise suscitar a subida de questão ao Tribunal Constitucional, ou de estabelecimento de acordo que implique a repartição do encargo com as custas judiciais, não é devida qualquer comparticipação do SNESup.
10. O limite referido em 6 é elevado para 500 euros quando o processo vise a impugnação de decisão da entidade empregadora de onde decorra diretamente o fim do vínculo laboral e/ou a privação integral de remuneração.
11. O valor máximo de pagamento de despesas judiciais (taxas de justiça, custas e multas) por associado, é de 500 euros.
12. As condições referidas nos números 1 a 11 aplicam-se também ao recurso a mediação e a arbitragem, quando tenha sido constituído previamente advogado nos termos do nº 2.
13. Nas ações coletivas cuja parte seja o SNESup em representação de um ou mais associados, bem como nas ações individuais cuja parte seja um ou mais associados, caso haja direito a receber de custas de parte (em caso de causa ganha), os honorários recebidos ficarão na posse do SNESup
14. Serão fornecidas, em formato digital, as peças do processo que nos forem sendo enviadas pelas respetivas instâncias (contestações, oposições, sentenças, acórdãos, etc...).
15. Qualquer fornecimento em papel das peças indicadas no nº anterior obrigará à contabilização dos respetivos custos e à sua cobrança (ex. fotocópias, tempo despendido).
16. No caso de serem interpostas ações individuais em coligação de autores, caso se verifique que um ou mais dos autores não se revejam na estratégia definida pelo mandatário devem estes abandonar a coligação e constituir novo mandatário não assumindo o SNESup o pagamento dos honorários ao novo mandatário.
17. O SNESup pode, mediante deliberação da Direção reconhecendo vantagens sindicais ou jurídicas, apoiar a interposição de ações individuais consideradas exemplares em que o Sindicato assumirá todas as custas das mesmas.
18. O SNESup pode, mediante deliberação da Direção reconhecendo vantagens sindicais ou jurídicas, interpor ações coletivas de defesa de interesses individuais desde que os associados em causa autorizem as mesmas e aceitem as presentes condições de apoio jurídico.
19. A cessação da condição de associado e/ou a falta de pagamento de quotas, implica a cessação imediata da prestação de apoio jurídico pelo SNESup, nomeadamente do pagamento de honorários aos mandatários e outras custas associadas à ação ou ações ou outras diligências de caráter jurídico em curso.



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

### Artigo 6.º

#### (Condições de acesso ao Serviço de Apoio Jurídico por novos associados)

1. Não existe qualquer período de carência para acesso ao apoio jurídico sempre que este seja originado por factos que tenham tido lugar em data posterior a aquisição da qualidade de sócio de pleno direito.
2. Sempre que os factos que derem origem a uma consulta jurídica em linha ou presencial forem anteriores à aquisição da qualidade de sócio de pleno direito a mesma só poderá ocorrer se o sócio liquidar uma quota extraordinária no valor de:
  - a) 6 meses de quota no caso das consultas em linha;
  - b) 12 meses de quota no caso das consultas presenciais.
3. Sempre que os factos que derem origem a ação em Tribunais Judiciais e em Mediação e Arbitragem forem anteriores à aquisição da qualidade de sócio de pleno direito a mesma só poderá ocorrer se o sócio liquidar uma quota extraordinária no valor de:
  - a) 18 meses de quota para processos em Mediação e Arbitragem;
  - b) 24 meses de quota para processos em Tribunal Judicial.
4. Às ações a que se aplica o número 3 do presente artigo não se aplicam aos números 6 e 9 do artigo 5.º.

**TERMO DE ACEITAÇÃO DAS  
CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE APOIO JURÍDICO PELO SINDICATO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR (SNESUP)  
E DAS CONDIÇÕES DE APOIO JURÍDICO NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS E EM MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM**

Pretendendo recorrer nesta data ao apoio jurídico do Sindicato Nacional do Ensino Superior, através do(a) advogado(a) \_\_\_\_\_ declaro ter tomado conhecimento das condições acima enunciadas sobre a prestação desse apoio, as quais aceito integralmente.

Sócio n.º \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Modelo aplicável aos casos em que as procurações sejam passadas a partir de 15 de Novembro de 2018